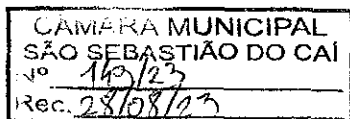




**PROJETO DE LEI 059/2023**



**ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.050 DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 45-A à Lei Municipal nº 4.050 de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45-A.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação do Salário-Maternidade.

**§ 1º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação do Salário-Maternidade as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo.

**§ 2º** A prorrogação do Salário-Maternidade será garantida automaticamente à servidora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição do Salário-Maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pela beneficiária, a ser formalizado perante o Município.

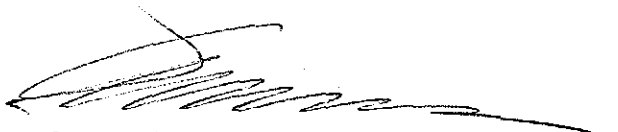
**§ 3º** A prorrogação será garantida também à servidora ou servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança pelo prazo de 60 dias, iniciando-se automaticamente após o decurso do prazo do Salário-Maternidade, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pelo beneficiário, a ser formalizada perante o Município.

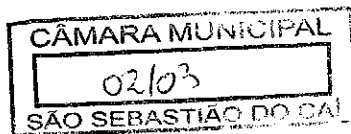
**§ 4º** A servidora ou servidor fará jus à mesma remuneração devida no período da percepção do Salário-Maternidade.

**§ 5º** A prorrogação a que se refere o caput será custeada diretamente pelo Município com recursos próprios, que não previdenciários.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias de agosto de 2023.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei Municipal nº 4.050, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município.

A sugestão levada à apreciação desta nobre Casa busca incorporar ao texto a prorrogação do Salário Maternidade em dois meses, estes contados do término do período inicial de quatro meses.

Com a presente alteração pretende-se garantir que as servidoras que fazem jus a tal benefício permaneçam mais tempo junto aos seus filhos, na intenção de atender àquelas necessidades que surgem com a chegada desses.

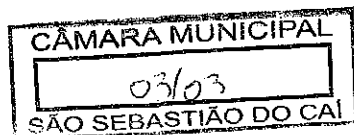
Finalizando, reiteramos o esforço da administração em valorizar os servidores, sem se descuidar dos aspectos diretamente ligados à responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 059/2023 - CM 149/23

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, para instituir o Programa de Prorrogação do Salário-Maternidade, e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 31 de agosto de 2023.

  
Vereador **DILSON DIOCLECIO PIRES**  
Relator

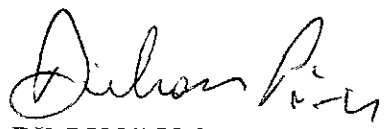
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima, Diego Flores e Elson Lopes: de acordo com o relator.

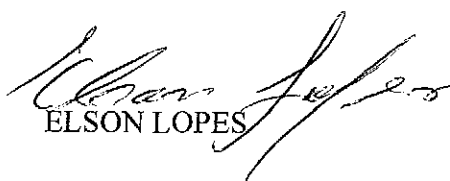
### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 31 de agosto de 2023.

  
**ANASTÁCIO DA SILVA**

  
Vereador **DIEGO FLORES**  
Presidente

  
**DILSON DIOCLECIO PIRES**

  
**ELSON LOPES**

  
**NILSE MARIA ALVES DE LIMA**